



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

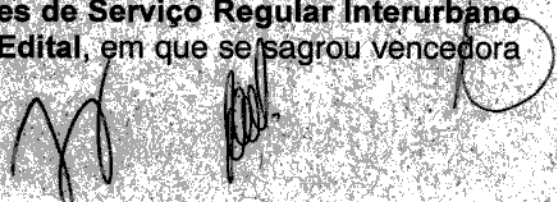
CONTRATO Nº 80/2009

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO CEARÁ CELEBRADO
ENTRE O DETRAN/CE E A EMPRESA
EXPRESSO GUANABARA S.A**

O **ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado poder concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 175, "caput", da Constituição Federal e o art. 303 da Constituição do Estado, por intermédio do **Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE**, com sede no Município de Fortaleza, na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, doravante denominado DETRAN/CE, neste ato representado por seu Superintendente, [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], domiciliado e residente em Fortaleza, e, de outro lado e a **EMPRESA EXPRESSO GUANABARA S.A**, Sociedade Empresária, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, situado em Fortaleza-CE, na na rodovia BR 116, km 4, nº 700 - Messejana, aqui representada por [REDACTED], inscrito sob o CPF: nº [REDACTED], residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada concessionária, têm entre si celebrado, com a participação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, que passa a integrar a presente relação jurídica na qualidade de interveniente, doravante denominada ARCE, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR INTERURBANO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, organizado por área de operação, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, nas Leis Estaduais nº 12.788/97 e nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 29.687/2009, na Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCG e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS.

1.1 O presente instrumento de contrato tem por objeto a **concessão da prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nas espécies de Serviço Regular Interurbano na área de operação referente ao Lote VI do Edital, em que se sagrou vencedora**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

no certame licitatório.

1.2 Aplicam-se a este contrato de concessão, como se nele transcritos, as propostas de Preço de Tarifa e Técnica da concessionária, o Edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, que deu origem a esta concessão, inclusive seus anexos, também fazendo parte os atos normativos da ARCE e do DETRAN/CE inerentes à prestação do Serviço Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ainda que supervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO.

2.1 A concessão é outorgada, por área de operação, em caráter personalíssimo, impenhorável e intransferível, sendo vedada a sub-concessão sem prévia concorrência pública e sem a existência de interesse público específico devidamente fundamentado em ato do poder concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1 A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

3.1.1 Tarifa paga pelos usuários, segundo os critérios do edital e considerando a proposta de preço de tarifa vencedora em cada lote;

3.1.2 Decorrentes da exploração da publicidade autorizada nos veículos;

3.1.3 Decorrentes do transporte de encomendas;

3.1.4 Outras fontes de receita alternativa, além das descritas nos itens anteriores.

3.2 A concessionária, ao realizar os seccionamentos permitidos nas viagens das linhas radiais em localidades fora da sua área de operação, praticará, para esses passageiros, coeficiente tarifário igual ao praticado pela concessionária vencedora do lote da área de operação em que a respectiva secção está inserida.

3.3 Para as linhas regionais coexploradas por concessionárias de áreas de operação distintas, o coeficiente tarifário a ser praticado será a média dos coeficientes tarifários das respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO, ALTERAÇÕES E EXPANSÕES.

4.1 A concessionária compromete-se com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e conforto, atualidade e aperfeiçoamento do serviço, nas mesmas condições oferecidas em sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo DETRAN/CE e pela ARCE, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

4.2 A concessionária não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência do DETRAN/CE, respeitadas as condições deste contrato de concessão.

4.3 O DETRAN/CE poderá proceder a criação, extinção ou modificação de linha regular, a seu critério ou a requerimento de interessados, antecedidas de estudo de viabilidade, observado o interesse público e desde que devidamente justificado, obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e as



disposições normativas pertinentes.

4.3.1 O poder concedente poderá, ainda, proceder alterações nos horários e frequências das linhas, mediante requerimento da concessionária.

4.4 As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pelo DETRAN/CE, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

4.5 A comunicação entre o DETRAN/CE, a ARCE e a concessionária será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação.

4.6 A concessionária deverá manter endereços atualizados junto ao DETRAN/CE e à ARCE, sendo desnecessárias as intimações pessoais e bastante o envio de carta com aviso de recebimento para o endereço constante do respectivo cadastro.

4.7 Durante a vigência do contrato de concessão, as concessionárias deverão adequar a operação em sua área, no que se referir a cobertura geográfica na respectiva região, frota, frequência, itinerário e tempo de viagem, segundo critérios fixados pelo DETRAN/CE, sempre ajustando a oferta à demanda, observada a disposição da cláusula 10.11 deste contrato.

4.8 Para atender as características especiais de demanda, será permitida à concessionária a exploração do serviço nas espécies executivo e leito, mediante prática de coeficiente tarifário autorizado pelo poder concedente em valor que não poderá exceder 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, do valor cobrado na modalidade convencional, observada a proporcionalidade dos custos operacionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Além das previstas em legislação específica, regulamentação e no Edital, as condições de prestação de serviço são as que seguem.

5.1 As viagens serão executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pelo DETRAN/CE, observados os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e os seccionamentos determinados.

5.2 Fica estabelecida uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo ao ponto inicial da linha.

5.3 A interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior, será objeto de comunicação imediata da concessionária ao DETRAN/CE.

5.3.1 A interrupção da viagem pelos motivos elencados no item 5.3, por um período superior a 03 (três) horas, dará direito ao passageiro alimentação e pousada, por conta da concessionária, além do transporte até o destino de viagem.

5.3.2 Nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores, a concessionária deverá ressarcir o passageiro, ao término da viagem, a diferença de preço de tarifa, qualquer que tenha sido o percurso desenvolvido anteriormente à interrupção da viagem.

5.4 Independentemente do ano de fabricação, o DETRAN/CE recusará qualquer veículo proposto pela concessionária se, mediante vistoria, apurar que não atende



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

aos requisitos de segurança e conforto ou a qualquer norma técnica aplicável.

5.5 Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas legais e regulamentares pertinentes, os veículos deverão conduzir:

5.5.1 No seu interior:

- a) um indicativo com o nome do motorista;
- b) quadro de preços das passagens;
- c) capacidade de lotação do veículo;
- d) número do telefone do DETRAN/CE e da ARCE, para eventuais reclamações pelos usuários.

5.5.2 Na parte externa:

- a) indicação da origem e destino final da linha;
- b) número de registro do veículo no DETRAN/CE (Selo de Registro);
- c) pintura em cor e desenhos padronizados, aprovados pelo DETRAN/CE.

5.6 Considera-se, para efeito da capacidade de lotação do veículo, todos os assentos disponíveis, exceto o do motorista e o do cobrador ou auxiliar, quando existente.

5.6.1 Considerar-se-á lotado o veículo que estiver com sua capacidade completa.

5.6.2 Não é permitido o excesso de lotação, salvo nos casos previstos em normatização específica.

5.7 O veículo registrado junto ao DETRAN/CE pela concessionária deverá circular com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou outro dispositivo eletrônico de registro diário aferido, ou ainda outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo DETRAN/CE ou pela ARCE, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.8 A concessionária manterá, pelo período de 90 (noventa) dias, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade de seu veículo em operação, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise de cada viagem realizada, podendo os mesmos ser solicitados pelo DETRAN/CE ou pela ARCE.

5.8.1 Na ocorrência de acidente, a concessionária manterá os dados do equipamento registrador instantâneo de velocidade das últimas 24 (vinte e quatro) horas, pelo prazo de 01 (um) ano.

5.9 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da prestação do serviço serão determinados através de Resolução da ARCE, conforme indicado no Decreto nº 29.687/2009, Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, seguindo o modelo para a apuração do Índice de Desempenho Operacional – IDO.

5.10 É requisito mínimo de conforto que todos os veículos utilizados possuam poltronas acolchoadas e sistema de ar-refrigerado, devendo, ainda, se manter, durante todo o prazo de concessão, o atendimento de todas as exigências técnicas descritas no Anexo II do Edital.

5.11 Durante todo o período da concessão, a concessionária manterá garagem que esteja localizada na área de operação do lote contratado ou na Região Metropolitana de Fortaleza, exceto para o Lote 8, cuja garagem deverá estar localizada exclusivamente na respectiva área de operação. As garagens mencionadas deverão



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

atender às exigências técnicas aprovadas pelo poder concedente, conforme certidão de homologação expedida.

5.12 A concessionária deverá guardar estrita observância ao número mínimo de viagens semanais, ao tempo de viagem e aos horários descritos no Anexo I do Edital, para cada linha, somente podendo ser modificados por ato do DETRAN/CE tendo em vista à adequação da oferta às demandas da população.

5.13 Todos os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos reconhecidos pelo DETRAN/CE.

5.14 As frotas operante e a reserva, em nenhum momento da prestação do serviço, poderão ser em número inferior ao exigido para a respectiva área de operação, segundo números constantes no Anexo I do Edital, ressalvados os casos previstos neste contrato e no Edital da licitação.

5.15 A concessionária não poderá prestar o serviço com veículo cujo tempo de fabricação exceda a 5 (cinco) anos, salvo no primeiro ano de vigência do contrato de concessão, quando poderão ser utilizados veículos com no máximo 7 (sete) anos de fabricação na data de apresentação da proposta no respectivo certame.

5.16 As bagagens dos passageiros despachadas para transporte no bagageiro dos veículos deverão ser seguradas por empresa de seguros regularmente integrante do Sistema Financeiro Nacional contra perdas, danos e extravios, conforme legislação vigente.

5.17 Será destinado 20% (vinte por cento) do espaço publicitário existente, nos termos das normas vigentes, nos veículos de cada área de operação para campanhas do Poder Público com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

5.18 As concessionárias ficam obrigadas, sob pena de caducidade da concessão, a manter durante toda a prestação do serviço as condições exigidas para habilitação e assinatura do contrato de concessão.

5.19 A emissão dos bilhetes de passagem deverá prioritariamente ser processada e controlada por via eletrônica, segundo normas e padrões estabelecidos nas disposições legais e regulamentares.

5.20 A frota de operação deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida, distribuídos nas linhas determinadas pelo poder concedente e de acordo com os padrões técnicos e quantitativos indicados pelo DETRAN/CE e ARCE, observada a legislação nacional pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE E DA ARCE.

6.1 São competências comuns ao DETRAN/CE e à ARCE:

6.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas da concessão.

6.1.2 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

6.1.3 Estimular a racionalização e a melhoria do serviço.

6.1.4 Induzir o desenvolvimento tecnológico no sistema de transportes.

6.1.5 Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.



- 6.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 6.1.7 Acompanhar a qualidade da prestação do serviço por meio de indicadores de desempenho.
- 6.1.8 Conhecer, através de pesquisa de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.
- 6.1.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 6.1.10 Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.
- 6.1.11 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.
- 6.1.12 Incentivar a competitividade.
- 6.1.13 Apurar, divulgar e aperfeiçoar o Índice de Desempenho Operacional – IDO.
- 6.2 Incumbe ao DETRAN/CE, sem prejuízo da legislação aplicável:**
- 6.2.1 Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias no tocante às suas atribuições, tais como vistorias, fiscalização direta e programação operacional, dentre outras.
- 6.2.2 Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- 6.2.3 Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem à adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- 6.2.4 Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pela concessionária, à população em geral e aos usuários.
- 6.2.5 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas neste contrato de concessão e na legislação pertinente.
- 6.2.6 Estabelecer e determinar às concessionárias a prestação do serviço em operações especiais, como o carnaval, eventos esportivos, religiosos e culturais.
- 6.2.7 Permitir, a seu exclusivo critério, que a concessionária possa realizar melhorias em equipamentos públicos vinculados à operação do serviço, às suas expensas.
- 6.2.8 Realizar constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, sua retirada de operação, até que sejam sanadas as deficiências.
- 6.2.9 Proceder o Reajuste Tarifário e a Revisão Extraordinária.
- 6.3 Incumbe à ARCE, sem prejuízo da legislação aplicável:**
- 6.3.1 Regular os aspectos técnicos e econômicos inerentes à prestação do serviço, nos termos das Leis Estaduais nº 12.786/97 e nº 13.094/2001 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
- 6.3.2 Fiscalizar indiretamente os órgãos e entidades privadas e públicas envolvidas na prestação do serviço, através de auditagem técnica de dados fornecidos por estes ou coletados pela ARCE;
- 6.3.3 Atender e dar provimento às reclamações dos usuários do serviço, em última



- instância, decidindo inclusive sobre indenizações ou reparações a serem pagas pelas transportadoras, independentemente de outras sanções a estas aplicáveis;
- 6.3.4 Dirimir, em âmbito administrativo, como última instância, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários, observadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos e entidades públicas envolvidas na prestação do serviço;
- 6.3.5 Expedir normas regulamentares sobre a prestação do serviço;
- 6.3.6 Receber o repasse de regulação nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007;
- 6.3.7 Realizar a revisão ordinária da tarifa;
- 6.3.8 Homologar os reajustes e as revisões extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 São direitos da concessionária:

- 7.1.1 Receber a Ordem de Serviço no prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação do extrato do presente contrato de concessão.
- 7.1.2 Receber dos usuários o valor das tarifas relativas ao serviço permitido.
- 7.1.3 Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 7.1.4 Explorar as fontes alternativas de receita.

7.2 Além dos deveres expressamente consignados em lei, regulamento, orientações e determinações do DETRAN/CE e da ARCE, a concessionária tem os seguintes deveres:

- 7.2.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações da ARCE e do DETRAN/CE.
- 7.2.2 Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, da forma adequada, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo DETRAN/CE e pela ARCE.
- 7.2.3 Submeter-se à regulação da ARCE, de acordo com as leis, decretos e resoluções pertinentes.
- 7.2.4 Submeter-se à fiscalização direta, exercida pelo DETRAN/CE, e indireta, pela ARCE, na forma das disposições legais e regulamentares.
- 7.2.5 Atender a todas as disposições regulamentares emanadas da ARCE e do DETRAN/CE.
- 7.2.6 Submeter-se às decisões da ARCE, como última instância administrativa, observadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos e entidades públicas envolvidas na prestação do serviço.
- 7.2.7 Fornecer ao DETRAN/CE e à ARCE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 7.2.8 Manter a boa situação econômico-financeira, devendo enviar trimestral e anualmente as informações devidas, nos termos das resoluções vigentes expedidas pela ARCE, bem como publicar demonstrações financeiras periódicas.
- 7.2.9 Prestar contas da gestão dos serviços à ARCE e ao DETRAN/CE nos termos da legislação e demais normas regulamentares pertinentes.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

- 7.2.10 Responder por eventuais descumprimentos quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos neste contrato, na legislação e disposições regulamentares pertinentes.
- 7.2.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55 inc. XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.12 Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados ao serviço permitido.
- 7.2.13 Dispor de instalações localizadas dentro dos limites da área de operação na qual é concessionária do serviço ou na Região Metropolitana de Fortaleza (com exceção da área de operação discriminada no lote 8 do Edital), que atendam a todos os requisitos legais e contratuais que permitam a perfeita execução do serviço.
- 7.2.14 Adequar e manter a frota necessária, de acordo com as diretrizes operacionais estabelecidas pelo DETRAN/CE, observando, principalmente, os critérios de idade média, estado de conservação, equipamentos necessários e acessibilidade, nos termos dos anexos do Edital e da legislação pertinente.
- 7.2.15 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados, nos termos dos anexos do Edital da Licitação, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.
- 7.2.16 Garantir a vinculação dos meios materiais e humanos aos serviços objeto da delegação, exclusivamente.
- 7.2.17 Adequar a frota reserva aos procedimentos de operação e manutenção que garantam a execução da concessão.
- 7.2.18 Dispor de frota com equipamentos e acessórios adequados às pessoas com mobilidade reduzida, conforme as exigências das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 7.2.19 Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário.
- 7.2.20 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público geral e aos usuários, em particular, nos termos deste contrato, do Edital e de seus anexos.
- 7.2.21 Fornecer os dados ao DETRAN/CE e à ARCE, quando solicitados, para execução de pesquisas de opinião sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados.
- 7.2.22 Manter o DETRAN/CE informado sobre toda e qualquer ocorrência.
- 7.2.23 Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações operacionais excepcionais.
- 7.2.24 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 7.2.25 Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais porventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização do Poder Público atenuie ou exclua a responsabilidade.
- 7.2.26 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

patrimoniais causados pelos seus empregados ou prepostos, mantendo o Poder Público à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações em qualquer época.

7.2.27 Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.

7.2.28 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniformes nas funções e condições em que forem exigidos, o porte de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio à ação de autoridade.

7.2.29 Atender às legislações trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

7.2.30 Responder perante o DETRAN/CE, a ARCE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

7.2.31 Submeter à aprovação do DETRAN/CE, observadas as normas legais e regulamentares, propostas de melhoria dos serviços, acompanhadas de justificativas técnicas, econômicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

7.2.32 Prover e garantir a operação das ligações sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

7.2.33 Providenciar auxílio e remoção dos veículos avariados de sua frota de operação de modo a não obstruir o tráfego em geral.

7.2.34 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços concedidos.

7.2.35 Pagar, até o dia dez de cada mês, o repasse de regulação para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007, sob pena de caducidade da concessão.

7.2.36 Observar durante todo o período de prestação o Índice de Desempenho Operacional – IDO disciplinado pelo art. 80 da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, e resoluções específicas da ARCE sobre a matéria.

7.2.37 A fim de monitoramento econômico-financeiro, a concessionária deverá enviar à ARCE e ao DETRAN/CE as informações devidas nos termos das resoluções específicas sobre a matéria.

7.2.38 Manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional, inclusive bilhete de passagem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à inteira disposição da fiscalização e auditoria do DETRAN/CE e da ARCE.

7.2.39 Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e outros instrumentos, conforme exigidos em normas legais e regulamentares.

7.2.40 Preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas legais e regulamentares.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

- 7.2.41 Efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, e sem passageiros a bordo.
- 7.2.42 Não operar com veículo que esteja derramando combustível ou lubrificantes na via pública e terminais rodoviários ou com ameaça de apresentar defeito.
- 7.2.43 Contratar com terceiros apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.2.44 Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre os terceiros e o poder concedente.
- 7.2.45 A fiscalização exercida pelo DETRAN/CE e a regulação exercida pela ARCE não lhes atribui quaisquer responsabilidades, sequer subsidiárias, nas ações trabalhistas, criminais e civis.
- 7.2.46 Apresentar trimestralmente à ARCE e ao DETRAN/CE, na forma das resoluções específicas da ARCE, informações acerca do movimento de passageiros.
- 7.2.47 Assegurar a continuidade da operação do serviço através de locação, quando o veículo estiver impossibilitado de operar.
- 7.2.48 No caso de acidente, a concessionária fica obrigado a:
- Adotar as medidas necessárias visando a prestação imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos.
 - Comunicar, por escrito, o fato ao DETRAN/CE e à ARCE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no inciso anterior.
 - Manter, pelo período de 1 (um) ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos serem requisitados pelo DETRAN/CE ou pela ARCE.
- 7.2.49 Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da concessão, nos termos das resoluções específicas da ARCE, de forma discriminada de quaisquer outras atividades econômicas diversas do objeto deste contrato de concessão.
- 7.2.50 Manter em dia o inventário e o registro do veículo vinculado à concessão, sendo vedada a alienação ou cessão a qualquer título ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização do DETRAN/CE.
- 7.2.51 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos, instalações e demais equipamentos vinculados à concessão, bem como aos registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros.
- 7.2.52 Manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários do serviço concedido nos termos da Resolução pertinente.
- 7.2.53 Divulgar nos postos de vendas dos bilhetes de passagens e no veículo utilizado no próprio serviço, os números de telefone e demais meios de acesso à concessionária, bem como do DETRAN/CE e da ARCE, para o encaminhamento das reclamações.
- 7.2.54 Pagar as parcelas da outorga vincendas após a assinatura do presente contrato de concessão.
- 7.2.55 O não pagamento dos valores a que se referem os itens 7.2.35. e 7.2.54. até



a data do vencimento sujeitará a concessionária inadimplente cumulativamente:

a) ao pagamento de Multa correspondente a 2% sobre o valor devido, bem como de juros de 1% ao mês e de correção monetária de acordo com a UFIRCE, quanto ao valor referido no Item 7.2.35., e de acordo com o IGPM, quanto aos valores referidos no Item 7.2.54.

b) à inscrição no CADINE;

c) à declaração de caducidade da concessão;

d) à execução judicial do débito.

7.2.56 Os casos omissos deverão ser normatizados pelo DETRAN/CE e pela ARCE, conforme suas atribuições legais.

7.2.57 Prestar periodicamente informações, na forma estabelecida nas normas legais e regulamentares, acerca da exploração das receitas complementares.

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS DE FISCALIZAÇÃO.

8.1 O cumprimento do serviço será acompanhado pelo DETRAN/CE, diretamente ou através de outro órgão ou entidade da Administração Pública para este fim designado, e indiretamente pela ARCE.

8.2 A instalação de equipamentos de segurança e controle no veículo é obrigatória, desde que exigida pelo DETRAN/CE ou pela ARCE ou imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, além da preservação e inviolabilidade desses equipamentos.

8.3 Para início da operação, o DETRAN/CE fará vistoria do veículo para a comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato de concessão a fim de vinculá-lo ao serviço.

8.4 Sempre que for exigido, a concessionária apresentará o veículo vinculado para vistoria.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.

9.1 São direitos do usuário dos serviços:

9.1.1 Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem.

9.1.2 Ter assegurado seu assento no veículo, mediante pagamento da tarifa.

9.1.3 Ser atendido com urbanidade, pela concessionária, prepostos e empregados.

9.1.4 Ser auxiliado no embarque e desembarque pelos prepostos da concessionária, em especial quando tratar-se de crianças, senhoras, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção.

9.1.5 Receber informações sobre as características do serviço, tais como tempo de viagem, localidades atendidas e outras de seu interesse.

9.1.6 Ter sua bagagem transportada, observado o disposto nos arts. 96 e 97 do Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e demais normas legais e regulamentares.

9.1.7 Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro.

9.1.8 Pagar a tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro.

9.1.9 Apresentar reclamações, em razão da prestação do serviço, à concessionária,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

ao DETRAN/CE ou à ARCE.

9.2 O usuário do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque, em local seguro e adequado, quando:

9.2.1 Não se identificar, quando exigido.

9.2.2 Encontrar-se em estado de embriaguez.

9.2.3 Encontrar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública.

9.2.4 Portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo legalmente autorizado.

9.2.5 Pretender transportar, como bagagem, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas.

9.2.6 Conduzir animais domésticos ou selvagens, quando não devidamente acondicionados, em desacordo com as disposições legais e regulamentares própria.

9.2.7 Conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o porta-volume.

9.2.8 Incurrir em comportamento incivil.

9.2.9 Comprometer a segurança, o conforto e a tranqüilidade dos demais passageiros.

9.2.10 Usar aparelhos sonoros durante a viagem, salvo com utilização de fones de ouvidos e desde que não perturbe outros passageiros.

9.2.11 Fumar no interior do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE - DAS MODALIDADES DE REVISÃO TARIFÁRIA.

10.1 Considera-se reajuste de tarifa a alteração periódica de seu valor unitário para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias ocorridas no respectivo período.

10.2 Considera-se revisão ordinária da tarifa a revisão periódica de seu valor unitário em decorrência do reexame das condições pactuadas, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da concessão e os ganhos de produtividade.

10.3 Considera-se revisão extraordinária da tarifa a alteração de seu valor unitário, para mais ou para menos, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, independentes da vontade das partes e independentes de variações inflacionárias, que venham a causar modificação excessiva no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93.

10.4 O valor da tarifa é preservado pelas regras de reajuste, revisão ordinária ou extraordinária previstas neste contrato de concessão e nas normas vigentes à época de cada reajuste, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Sempre que forem atendidas as condições deste contrato de concessão, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.5 O reajuste do valor da tarifa, realizado pelo DETRAN/CE e homologado pela



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

ARCE, será realizado uma única vez em cada período de um ano, contado da data do início da execução do serviço, sempre em 1º (primeiro) de agosto, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{"IPCA Óleo Diesel"} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

"IPCA Óleo Diesel": Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

10.6 O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária a ser realizada pela ARCE, na periodicidade estabelecida no item 10.7., caso estudos técnicos indiquem que os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo I do Edital não mais refletem a realidade dos dados mensurados, em decorrência de ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa.

10.7 A primeira Revisão Ordinária de tarifa será procedida após os 02 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos. A partir desta primeira Revisão Ordinária, as subsequentes serão realizadas a cada período de 03 (três) anos.

10.8 Na Revisão Ordinária será levado em conta o **fator de redução** do coeficiente tarifário descrito no Item 10.12.1., em função dos ganhos derivados das receitas descritas na cláusula 3.1., nos itens 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4.

10.9 Por ocasião da Revisão Ordinária da tarifa não haverá reajuste anual, cujos índices que compõem o IRT já serão considerados por ocasião nos cálculos da revisão.

10.10 O valor tarifário poderá ser alterado, mediante Revisão Extraordinária realizada pelo DETRAN/CE e homologada pela ARCE, em caso de evento excepcional, posterior, imprevisível ou de consequência imprevisível, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio causado na dimensão econômico-financeira do contrato, consideradas todas as fontes de receita indicadas no item 3.1.

10.11 A diminuição de demanda decorrente da evolução e/ou alteração do mercado, ou, ainda, da concorrência por parte de outras operadoras do transporte rodoviário ou por outros modos de transporte de passageiros é considerada risco comercial a ser suportado pela concessionária, podendo a mesma requerer as adequações permitidas no Item 4.3.

10.12 O montante das receitas descritas na cláusula 3.1., nos itens 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4., constituirá crédito a ser utilizado para a promoção da modicidade da tarifa e servirá de base para o cálculo do **fator de redução**, quando da Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária da tarifa.

10.12.1 Para fins de apuração do fator de redução da tarifa utilizar-se-ão os valores apurados contabilmente com a utilização do Plano de Contas Padrão instituído pela



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito

ARCE, aplicada a seguinte fórmula, considerando as fontes de receita da cláusula 3.1., nos itens 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4.

$$Fr \% = (ORO/RO) \times (100/2)$$

Onde:

Fr: Fator de Redução

ORO: Outras Receitas Operacionais (grupo contábil: 3.1.1.1.4)

RO: Receita Operacional (grupo contábil: 3.1.1.1)

10.12:2 Esta metodologia será aplicada às operadoras de cada área de operação e terá reflexo sobre as tarifas de todas as linhas da operadora.

Exemplo: $Fr\% = (100/2000) \times (100/2) = 2,5\%$,

Logo, o coeficiente tarifário apurado pela planilha $\times 0,975$ é igual ao coeficiente tarifário reduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

11.1 Extingue-se a concessão, por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da transportadora, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.1.1 Extinta a concessão, retornam ao poder concedente os direitos e privilégios transferidos à transportadora.

11.1.2 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

11.1.3 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens necessários para execução do serviço.

11.1.4 Nos casos previstos nos incisos "a" e "b" deste artigo, o Poder Público, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à transportadora; na forma do art. 41 do Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

11.2 O advento do termo contratual far-se-á sem a indenização de quaisquer bens, dada a inexistência de bens reversíveis.

11.3 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

11.4 A inexecução total ou parcial da avença acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão e a aplicação de outras



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

sanções, nos termos do Regulamento e demais normas legais, regulamentares e pactuadas.

11.4.1 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive o Índice de Desempenho Operacional - IDO;
- b) A concessionária descumprir cláusulas pactuadas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) A concessionária não efetuar o pagamento do repasse de regulação.

11.4.2 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da falta da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.4.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária detalhadamente os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo primeiro deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para efetuar as alterações devidas.

11.4.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia.

11.4.5 Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da transportadora.

11.5 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da transportadora, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.5.1 Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela transportadora não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

11.6 A anulação da licitação tornará sem efeito o respectivo contrato de concessão.

11.7 A extinção da concessão, por infração a norma legal, regulamentar ou pactuada, implica na perda da garantia pela concessionária, em favor do poder concedente.

11.8 Em caso de extinção da concessão que não resultou em aplicação de penalidade, a garantia será liberada ou restituída em favor da concessionária.

11.9 Extinta a concessão por qualquer das razões acima descritas ou ainda por



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito*

decurso do prazo, todos os direitos e privilégios concedidos retornarão ao Poder Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

12.1 Verificada a inobservância de qualquer das disposições do Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, aplicar-se-á à concessionária infratora a penalidade cabível, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 13.094/2001, com redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009 e demais disposições legais e regulamentares.

12.1.1 As penalidades aplicadas pelo DETRAN/CE ou pela ARCE não isentam a concessionária infratora da obrigação de reparar ou ressarcir dano resultante da infração, causado a passageiro ou terceiro.

12.2 Sujeitar-se-á a concessionária infratora, conforme a natureza da falta e legislação em vigor, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Retenção do veículo;
- d) Apreensão do veículo;
- e) Caducidade.

12.3 Aplicar-se-á a pena de advertência por escrito no caso de infração a qualquer dispositivo deste Regulamento para a qual inexista expressa previsão de penalidade diversa.

12.4 As penas de multa, retenção e apreensão de veículo serão aplicadas nos casos previstos na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações.

12.5 Aplicar-se-á a pena de caducidade da concessão nos casos previstos no art. 35, §1º, da Lei Estadual nº 12.788/97, e na Lei Estadual nº 13.094/2001, com suas respectivas alterações.

12.6 A aplicação das penas previstas neste artigo não está limitada à observância de gradatividade.

12.7 O cometimento de duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades correspondentes a cada uma delas.

12.8 A pena de multa, calculada em função do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE, ou outro índice estadual que venha substituí-la, será aplicada quando do cometimento de infrações previstas no art. 70, da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

12.9 As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência da mesma infração, no período de até 90 (noventa) dias.

12.10 Haverá retenção de veículo pelo DETRAN/CE, nos casos previstos no art. 72 da Lei Estadual nº 13.094/2001, com suas respectivas alterações.

12.11 Haverá apreensão do veículo pelo DETRAN/CE, quando a concessionária estiver operando o serviço sem regular delegação ou autorização.

12.12 Sempre que deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos, as determinações contidas nas decisões da ARCE, proferidas no exercício de suas atribuições legais regulatórias, a concessionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada



conforme resolução da ARCE, graduada até o valor máximo previsto na Lei Estadual nº 13.094/2001 com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, por infração ocorrida, descrita em resolução quando não estiver expressamente prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO.

13.1 A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

13.2 A prorrogação do contrato de concessão, em função do que dispõe o art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com as respectivas alterações, dependerá do atendimento ao Índice de Desempenho Operacional – IDO previsto no art. 80 da mesma lei e regulamentação respectiva ou outra forma de mensuração de desempenho que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA.

14.1 A concessionária prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente ao seu lote de concessão, conforme os valores indicados no Anexo III do Edital.

14.2 A garantia deverá ser apresentada ao poder concedente até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do instrumento de contrato.

14.3 Em caso de aumento da dimensão econômico-financeira do contrato, por qualquer das espécies previstas no Edital, a garantia deverá ser acrescida em igual proporção, sob pena de caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO.

15.1 O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.1.1 A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, além dos objetivos e limites da medida.

15.2 Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

15.2.1 Será dado o prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da intimação, para que o delegatário apresente defesa escrita ao interventor, que será o presidente do feito.

15.2.2 A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal, por telegrama, fac-símile ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, inclusive e-mail ou verbalmente por funcionário indicado pelo interventor, que certificará o ato.

15.2.3 O comparecimento do delegatário, independentemente de intimação existente ou válida, supre sua falta ou irregularidade.



15.3 As provas de interesse do delegatário deverão acompanhar a defesa escrita, só podendo ser produzidas posteriormente caso demonstre sua impossibilidade material de produzi-las nesse momento adequado.

15.3.1 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

15.3.2 O interventor poderá determinar de ofício a produção de provas adicionais.

15.3.3 Caso julgue necessário, o interventor poderá nomear perito para prestar auxílio mediante parecer ou laudo em matéria de ordem técnica, sendo garantido ao delegatário o direito de indicação de assistente que também poderá emitir parecer ou laudo.

15.3.4 Sendo produzida prova adicional, será aberta a oportunidade para o delegatário apresentar alegações finais sobre as mesmas no prazo de cinco dias, contados da data da intimação.

15.3.5 São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos, assim como todas as que dela derivarem.

15.4 Após transcorrido o prazo para alegações finais, com ou sem a apresentação destas, serão os autos conclusos para o interventor para decidir a respeito da questão.

15.4.1 Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

15.4.2 Da decisão do interventor caberá recurso escrito no prazo de dez dias para o Governador do Estado.

15.5 Os casos omissos serão supridos pelo interventor.

15.6 Não haverá nulidade sem prejuízo.

15.7 O processo administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se sem validade a intervenção, salvo se o atraso decorrer de comportamento do delegatário.

15.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à transportadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENCAMPAÇÃO.

16.1 No caso de extinção do contrato de concessão mediante encampação, o poder concedente pagará indenização correspondente aos investimentos vinculados a bens necessários para a prestação do serviço com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES.

17.1 Assinado o contrato de concessão, a concessionária iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço estarem inteiramente disponíveis nesse período, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo por dia de atraso.

17.2 Antes do início da operação, a concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no edital e seus



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito

anexos:

- a) Os veículos necessários à operação Inicial, nas condições da proposta técnica apresentada nas licitações;
- b) Contratação do Pessoal de apoio com a formação adequada.
- c) Instalar pontos de vendas de bilhetes de passagem nos terminais rodoviários existentes na área de operação delegada.

17.3 A concessionária, dentro do prazo fixado no item 17.1., deverá requerer com antecedência mínima de 30 dias a inspeção da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

17.4 Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e /ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de fabricação do veículo, tudo em conformidade com os termos da proposta ofertada do certame.

17.5 Se a frota for vistoriada e concluir-se pelo não atendimento às exigências técnicas estabelecidas neste Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data do início da operação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

17.6 O descumprimento do prazo implicará na caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro do Município de Fortaleza (CE) para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato de concessão, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste contrato de concessão, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 17 de novembro de 2009.


[Redacted Name]
SUPERINTENDENTE DETRAN/CE


[Redacted Name]
Representante da EXPRESSO GUANABARA S.A